



CONTRATO Nº 026/2019

O **MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO**, CNPJ Nº: 17.695.057/0001-55, com sede na Rua Drº Paulo Salvo, nº 150- Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **RICARDO DE CASTRO MACHADO**; e a **HOSPVIDA LTDA EPP**, CNPJ Nº 12.057.503/0001-82, com sede na Rua Altamira, nº 575, bairro Magalhães em Nova União/MG- CEP: 34.990-000 a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por **EDUARDO CESAR ALVES COELHO**, brasileiro, solteiro, farmacêutico- Barbacena/MG, inscrito no CPF nº: 045.191.446-55, RG nº MG- 11.162.156 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Flor da Serra, nº 34- Rosário em Nova União/MG- CEP: 34.990-000, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório nº 009/2019, na modalidade Pregão presencial nº 004/2019, sob a regência das Leis Federais n.ºs 10.520/02 e 8.666/93, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. - Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal e Saúde, conforme em anexo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1.- O contratante pagará ao contratado, valor de **R\$ 25.516,00 (vinte cinco mil quinhentos dezesseis reais)**.

2.2. - O valor a ser pago, será apurado através das requisições emitidas e devidamente atendidas pelo Contratado.

2.3. - O pagamento será realizado em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias após a data do recebimento dos materiais, mediante apresentação das respectivas notas fiscais.

2.4 - O pagamento das faturas seguirá a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, e só será efetuado mediante comprovação de regularidade das obrigações fiscais, trabalhistas e em especial junto ao INSS, relativamente à competência imediatamente anterior àquela a que se refere a remuneração auferida.



2.5.- Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.6 - O preço referido no item 2.1, incluem todos os custos e benefícios decorrentes do fornecimento do produto, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.7 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será de 5 (cinco) dias úteis contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

2.8 - O Município poderá sustar o pagamento a que a contratada tenha direito, enquanto não sanados os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da contratação e/ou não recolhimento de multa aplicada.

2.9 - Os pagamentos efetuados à **CONTRATADA** não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do contrato, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

2.10. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTAMENTO

3.1. - Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o



interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite para a apresentação da proposta ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

3.2. - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente pelo INPC (IBGE) ou outro índice que venha a substituí-lo por força de determinação governamental.

3.3. - A aplicação do índice dar-se-á de acordo com a variação acumulada do INPC (IBGE) ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORNECIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

4.1. - Entregar o medicamentos com no mínimo 70% validade, por sua exclusiva conta e responsabilidade, em perfeitas condições, na Rua Gonçalves da Fonseca, 80 (Farmácia Básica de Minas) - Unidade de Presidente Juscelino/MG, no horário de 07h00 às 16h00.

4.2- Por motivo de força maior, a entrega poderá ser realizada, mediante autorização e aviso prévio, em outro local.

4.3. - O setor competente para fiscalizar o objeto contratado será a Secretaria Municipal de Saúde, observados os artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.4. - Na ocorrência de atrasos na entrega, o **CONTRATANTE** poderá aplicar as penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. - São obrigações das partes:

I - DO CONTRATANTE:

a) Notificar a **CONTRATADA** através da Secretaria Municipal de Saúde, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas no fornecimento dos produtos.

b) Expedir, através da Secretaria Municipal de Saúde, atestado de inspeção do fornecimento, que servirá de instrumento de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e do pagamento devido.

Qu *J*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº

c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma convencionada, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades necessárias;

d) Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento dos termos deste contrato;

II - DA CONTRATADA:

a) Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do fornecimento do produto, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-refeição, vales-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

b) Promover o fornecimento, responsabilizando-se pela qualidade dos produtos/medicamentos.

c) Substituir, de imediato, às suas expensas, o objeto do contrato que não se adequar às especificações constantes deste contrato.

d) Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

e) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-la na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

f) A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.

g) Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA



6.1. - As despesas decorrentes desta contratação correrá pelas dotações orçamentárias n.º:

00524-148/02030010.1030304412.394.33903000000.148

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. - O prazo de vigência deste contrato será até 31/12/2019, contado da data de sua assinatura.

7.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O conhecimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

9.1.1. advertência;



9.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, da entrega do produto, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

9.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a conseqüente rescisão contratual, quando for o caso;

9.1.4 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos produtos/serviços fornecidos;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

9.2. - A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

9.4. - O valor das multas aplicadas deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Presidente Juscelino, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

10.1. - O extrato do presente contrato será publicado no órgão de divulgação oficial do Município, que é o quadro de avisos afixado no hall da Prefeitura.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Pm *0*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE JUSCELINO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Rua Dr. Paulo Salvo, N.º 150 – Centro – 39.245-000
CNPJ-17.695.057/0001-55- Email-presidentejuscelino.mg@gmail.com

Nº

11.1. - Fica eleito o foro da comarca de Curvelo/MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Presidente Juscelino 12 de março de 2019

Ricardo de Castro Machado
Prefeito Municipal

HOSPVIDA LTDA EPP
CONTRATADO

Testemunhas:

Lorena Nilo de Castro

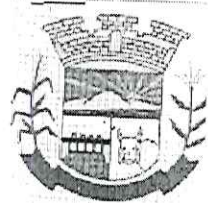
CPF N.º: 076.742.196-58

Dis Aparecida de S. Oliveira

CPF N.º: 743.028.336-53



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
Estado de Minas Gerais



VENCEDORES DE PREÇOS SIMPLES - CONSOLIDADO

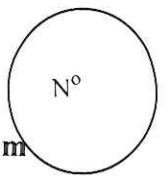
Protocolo Nº 000009/20

Pregão Presencial Nº 000004/2019

Vencedor	HOSPVIDA LTDA-EPP
CNPJ	12.057.503/0001-82
Endereço	Rua ALTAMIRA, 575 - MAGALHAES - NOVA UNIAO - MG - CEP: 34990000
Contato	3136851544 comercial@hospsvidamg.com.br

Lote	Item (*)	Código	Especificação	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00009	00009	00009426	AMBROXOL 100ML 3 MG ML - solução oral NATULAB	FR	300,00	1,81	543,000
00010	00010	00009427	AMBROXOL 100ML 6 MG ML - solução oral NATULAB	FR	300,00	1,81	543,000
00011	00011	00009035	AMINOFILINA 24 MG/ML - solução injetável ampola 10 ml FARMACE	AMPOL	100,00	0,95	95,000
00015	00016	00010605	BETAMETASONA AMPOLA 1 ML - dipropionato + fosfato dissodico de betametasona 5 mg/ml + 2 mg/ml suspensão injetável CRISTALIA	UN	500,00	4,73	2.365,000
00020	00020	00009036	BUTILBROMETO DE ESCOPOLAMINA 4 MG/ML - solução injetável ampola 5ml HIPOLABOR	AMPOL	500,00	1,24	620,000
00044	00037	00009435	CLORIDRATO DE CITALOPRAM 20 MG - cpr caps drg ZYDUS NIKKHO	UN	10.000,00	0,2	2.000,000
00050	00048	00008682	COLAGENASE 30G - 0,6 u/g pomada bisnaga 30g CRISTALIA	UN	100,00	10,27	1.027,000
00053	00051	00009040	DEXAMETASONA 2 MG/ML - solução injetável ampola 1ml FARMACE	AMPOL	100,00	0,47	47,000
00057	00055	00010137	DICLOFENACO SODICO 25 MGML - solução injetável ampola 5ml FARMACE	UN	400,00	0,7	280,000
00065	00063	00010140	ENOXAPARINA DOSAGEM 20MG/0,2ML - solução injetável seringa 0,2 ml MYLAN	UN	20,00	25,8	516,000
00066	00064	00010141	ENOXAPARINA DOSAGEM 40MG/0,2 - 40 mg/0,2 ml solução injetável seringa 0,2 ml MYLAN	UN	20,00	29,8	596,000
00068	00021	00003653	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 10 MG + DIPIRONA SODICA 250 MG COMPRIMIDO - PHARLAB	UNITÁ	5.000,00	0,41	2.050,000
00069	00022	00003654	ESCOPOLAMINA BUTILBROMETO 4 MG + DIPIRONA SODICA + 500 MG/ML SOLUCAO INJETAVEL AMPOLA 5ML - HIPOFARMA	AMPOL	800,00	1,4	1.120,000
00071	00067	00007630	FENOTEROL BROMIDRATO 5 MG/ML - solução oral frasco 20 ml HIPOLABOR	UN	50,00	3,62	181,000
00077	00072	00006217	IMPIRAMINA CLORIDRATO 25 MG COMPRIMIDO - cpr caps drg CRISTALIA	UND	10.000,00	0,37	3.700,000
00078	00074	00003666	LEVOMEPROMAZINA 100 MG COMPR - maleato cpr caps drg CRISTALIA	UNITÁ	5.000,00	0,81	4.050,000
00079	00075	00003667	LEVOMEPROMAZINA 25 MG COMPR - maleato cpr caps drg CRISTALIA	UNITÁ	5.000,00	0,41	2.050,000
00083	00079	00006227	MEBENDAZOL 20 MG/ML SUSPENSAO ORAL - frasco 30 ml NATULAB	UND	200,00	1,24	248,000
00089	00085	00003670	MIDAZOLAM 5 MGML INJETAVEL AMPOLA 3 ML - CRISTALIA	AMPOL	50,00	2,7	135,000
00102	00098	00003677	PAROXETINA CLORIDRATO 20 MG COMPR - cpr caps drg ZYDUS NIKKHO	UNITÁ	8.000,00	0,22	1.760,000
00114	00113	00010159	TRAMADOL 50 MG - cpr caps drg HIPOLABOR	UN	5.000,00	0,16	800,000
00122	00121	00010162	VITAMINAS DO COMPLEXO B - ampola 2 ml b1 + b6 + b12 solução injetável HIPOFARMA	UN	1.000,00	0,79	790,000

Total do Fornecedor: 25.516,000



EXTRATO DO CONTRATO n.º: 026/2019 - RELATIVO AO PROCESSO
LICITATÓRIO N.º 009/2019

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PRESIDENTE JUSCELINO

CONTRATADO: HOSPVIDA LTDA EPP

OBJETO: Aquisição de medicamentos para suprir as necessidades da Secretaria Municipal e Saúde, conforme em anexo.

PREGÃO PRESENCIAL N. 004/2019

RECURSO ORÇAMENTÁRIO:

00524-148/02030010.1030304412.394.33903000000.148

VALOR DO CONTRATO: R\$ 25.516,00 (vinte cinco mil quinheots dezesseis reais).

VIGÊNCIA: 12/03/2019 A 31/12/2019


Pregoeiro

